



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Casa Gabinete Cirilo de Carvalho
CNPJ nº 01.643.057/0001-71

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

CONTRATO Nº. 002/2023.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
 DE OLHO D'ÁGUA E IANNE RAMOS MILITÃO
 DA COSTA CARVALHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.643.057/0001-71, com sede na Rua Praça Ernane de Sousa Costa, SN, Bairro Centro, na cidade de Olho D'água, Estado da Paraíba, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA CARVALHO**, Brasileira, Advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PB n.º 19.067, portadora do CPF sob o nº 074.539.524-41 e do RG sob o nº 3.331.037 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, S/N, Quadra 3, Lote 11, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP: 58.370-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização dos Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, junto a Secretaria de Finanças, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação Direta de Profissional Especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica - administrativa a Câmara Municipal de Olho D'água, além de assessoramento direto ao Presidente da Casa em todos os assuntos jurídicos e administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, de forma parcelada, ressaltando que os preços contratuais estão sujeitos a reajustes, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

§ 1º A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA - PB, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o objeto especificado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Casa Gabinete Cirilo de Carvalho
CNPJ nº 01.643.057/0001-71

§ 2º. Fica a Câmara Municipal de Olho D'água-PB, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do Relatório dos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 09 (nove) meses.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o exercício financeiro de 2023.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2023

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 002/2023, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Casa Gabinete Cirilo de Carvalho
CNPJ nº 01.643.057/0001-71

5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

3. Fiscalizar os serviços Objeto deste CONTRATO, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo de instrumento de contrato;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação descritas na Ata de Instauração do Processo de Inexigibilidade nº. 002/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Casa Gabinete Cirilo de Carvalho
CNPJ nº CNPJ nº 01.643.057/0001-71

sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Presidente;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário da Secretaria solicitante desta Câmara para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023 (art. 55, inciso XI).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Casa Gabinete Cirilo de Carvalho
CNPJ nº 01.643.057/0001-71

Fica este Contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº. 002/2023, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Piancó/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Olho D'água - PB, 24 de março de 2023.

João Batista de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
JOÃO BATISTA DE MELO
 Presidente
 CONTRATANTE

Ianne Ramos Militão da Costa Carvalho

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA CARVALHO
 CPF 074.539.524-41
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF: